

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP**

## **PODER LEGISLATIVO**

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI 008/2012**

**QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 042/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA PORTADORES DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) residencial os pacientes portadores de câncer, desde que o mesmo possua somente um imóvel e nele resida.

Art. 2º O contribuinte que seja portador de câncer deverá encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, juntando laudo médico e comprovação de ser proprietário(a) de um único imóvel e nele residir para ter o benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.

  
**EURIPEDES GILBERTO DA SILVA**

**PRESIDENTE**

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.Ig.data supra.